



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

LEI MUNICIPAL Nº 1.748/2026

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO A POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, CRIADO NO ÂMBITO DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho – MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Welder Marcelo Pereira, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde - APS, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, destinado às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária (eMulti), na forma de incentivo financeiro pago aos profissionais, com recursos advindos exclusivamente do repasse do Governo Federal.

§1º O repasse do Incentivo Financeiro aos profissionais da Atenção Primária à Saúde - APS está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, ao efetivo repasse dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS);

§2º Em nenhuma hipótese o Município realizará pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade com recursos próprios.

Art. 2º O recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado entre os profissionais da Atenção Primária à Saúde – APS aderidos à Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, vinculados ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e, que cumprirem os pré-requisitos para a melhor estruturação da APS e o lançamento da produção dos serviços prestados no Sistema de Informação da Atenção Primária conforme solicitados pela portaria mencionada para avaliação das metas.

§ 1º Do total dos recursos recebidos a título do Componente de Qualidade:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

I – 70% (setenta por cento) serão destinados ao pagamento de incentivo financeiro aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, divididos em partes iguais e de acordo com o cumprimento dos registros nos sistemas de informação da APS das funções necessárias;

II – 30% (trinta por cento) serão destinados a ações de capacitação, qualificação profissional e educação permanente dos trabalhadores da APS.

§ 2º São beneficiários do incentivo os seguintes profissionais:

- I – enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família;
- II – médicos da Estratégia de Saúde da Família;
- III – cirurgiões-dentistas da Estratégia de Saúde da Família;
- IV – auxiliares ou técnicos de enfermagem da Estratégia de Saúde da Família;
- V – auxiliares ou técnicos em saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família;
- VI – agentes comunitários de saúde ou técnicos em agente comunitário de saúde;
- VII – profissionais da equipe multiprofissional (eMulti);
- VIII – recepcionistas da Estratégia de Saúde da Família;
- IX – auxiliares administrativos da Estratégia de Saúde da Família;
- X – auxiliares de serviços gerais da Estratégia de Saúde da Família;
- XI – motoristas vinculados às ações da Estratégia de Saúde da Família;
- XII – enfermeiro ou técnico de enfermagem da Atenção Primária que atua na sala de vacina;
- XIII – coordenadores das ações em saúde da família.

§3º O repasse do incentivo financeiro do Componente de Qualidade fica condicionado à efetiva atuação do profissional nas ações da Atenção Primária à Saúde, ao cumprimento da carga horária e aos demais critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Nota Informativa do Ministério da Saúde que regulamenta o Componente de Qualidade.

Art. 3º Enquanto o Ministério da Saúde não disponibilizar integralmente os resultados consolidados dos indicadores para fins de monitoramento e avaliação, o repasse do incentivo financeiro será realizado com base na classificação de desempenho “Bom”, conforme previsto no período de transição do novo modelo de financiamento da APS, conforme repasse realizado pelo referido ministério e cujo valor seja correspondente a tal classificação.

Art. 4º Não fará jus ao recebimento do incentivo do Componente de Qualidade o profissional que, no período de referência, estiver enquadrado em qualquer das seguintes situações:

- I – licença-prêmio;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

- II – afastamento com ou sem ônus para órgão ou entidade da administração pública;
- III – afastamento para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias, exceto em caso de acidente de trabalho;
- IV – afastamento para atividades político-partidárias;
- V – afastamento para mandato classista;
- VI – ausência injustificada em atividades, capacitações, treinamentos, reuniões ou convocações oficiais da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – ocorrência de 2 (duas) faltas ou mais injustificadas no mês;
- VIII – não cumprimento da carga horária estabelecida para a respectiva categoria profissional, devidamente comprovada por meio de marcação de ponto;
- IX - profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos;
- X - prestadores de serviços autônomos, sejam pessoa física ou jurídica;
- XI – profissionais que não registrarem as informações dos pacientes corretamente no Sistema da Atenção Primária à Saúde, mais especificamente no Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC;
- XII – afastamento para exercer cargo em comissão ou ocupar função de confiança sem vínculo com o objeto desta Lei.

Parágrafo único. Na ocorrência das hipóteses de perda do direito ao incentivo financeiro, o valor correspondente será redistribuído de forma igualitária entre os demais membros da equipe, conforme avaliado por Comissão Especial de Monitoramento do Componente de Qualidade.

Art. 5º Os indicadores do Componente de Qualidade serão aqueles definidos pelo Ministério da Saúde, abrangendo, entre outros, os seguintes temas:

- I – Ações interprofissionais realizadas pela eMulti;
- II – Média de atendimentos por pessoa assistida pela eMulti;
- III – Mais acesso à Atenção Primária à Saúde;
- IV – Cuidado da pessoa com diabetes;
- V – Cuidado da pessoa com hipertensão;
- VI – Cuidado da gestante e do puerpério;
- VII – Cuidado da mulher na prevenção do câncer;
- VIII – Cuidado da pessoa idosa;
- IX – Cuidado no desenvolvimento infantil;
- X – Escovação dentária supervisionada em faixa etária escolar;
- XI – Primeira consulta odontológica programada;
- XII – Tratamento odontológico concluído;
- XIII – Tratamento restaurador atraumático;
- XIV – Procedimentos odontológicos preventivos;
- XV – Taxa de exodontias realizadas.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-2000

Art. 6º O pagamento do incentivo do Componente de Qualidade será realizado por meio de folha de pagamento ou mediante Ordem de Pagamento, nos meses subsequentes ao repasse federal.

Art. 7º O incentivo financeiro de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, não constituindo base de cálculo para férias, décimo terceiro salário ou contribuição previdenciária ou quaisquer outros direitos salariais.

Art. 8º Fica autorizada a criação de Comissão Especial de Monitoramento do Componente de Qualidade, composta de forma paritária por representantes da gestão municipal e dos profissionais das equipes beneficiárias, sendo:

- I – 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 1 (um) da Coordenação da Atenção Primária à Saúde – APS.
- III – 1 (um) auxiliar administrativo da APS;
- IV – 1 (um) do Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal; e
- V – 1 (um) da Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Nos termos do § 3º do art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ao final de cada ciclo anual poderá ser repassado incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, devendo o valor ser integralmente destinado aos integrantes das equipes contempladas.

Art. 10º Nos casos omissos nesta Lei ou na hipótese de alteração da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, o gestor da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela avaliação das diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, podendo propor adequações por meio de atos administrativos ou alterações legislativas.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 09 de setembro de 2026.

Welder Marcelo Pereira
Prefeito Municipal